



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5845 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município vulneráveis a Enxurrada – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, Prefeito do Município de Itaperuna, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, XXII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Considerando que o Município de Itaperuna vem sofrendo com os efeitos danosos das ENXURRADAS, que atinge, neste ano de 2018, seu ápice, sem que o Poder Público municipal possa absorver as consequências desse desastre no que se refere à vida dos munícipes e que dependem de tal estrutura para suas atividades cotidianas;

Considerando que a violência das ENXURRADAS supera o habitual de tal modo que muitas vias sofreram em demasia com o evento, necessitando de reformas profundas;

Considerando o esgotamento de cota para absorção de novos volumes d'água e a iminência da chegada de grandes quantidades já precipitadas a montante ser razão justa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itaperuna em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurrada – COBRADE 1.2.2.0.0** pela **IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º. Determina a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna 09 de março de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL